



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Relatório e Parecer sobre a**  
**Petição nº 19/2011 -**  
**“Alteração das atuais**  
**condições de trânsito da Rua**  
**da Miragaia”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0617 Proc. N.º 45.10.01
Data:	02/02/09 19/2011

**Angra do Heroísmo, 3 fevereiro de 2012**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**I**

**INTRODUÇÃO**

No dia 18 de outubro de 2011, um grupo de 315 cidadãos apresentou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, de que é 1ª subscritora a Senhora Teresa Maria Queirós Veiga e Mendes, com a designação genérica "Alteração das atuais condições de trânsito da Rua da Miragaia", tendo por objeto solicitar uma alteração de trânsito na Rua da Miragaia, na cidade de Angra do Heroísmo, de modo a que sejam garantidas as condições de segurança e de acessibilidade ao trânsito automóvel e de peões nesta artéria, conciliando as exigências de ordenamento da circulação automóvel e pedonal com a salvaguarda patrimonial de Angra do Heroísmo.

A mencionada petição foi enviada para a Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 19 de dezembro de 2011, tendo aquele prazo sido prorrogado por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, a solicitação desta Comissão.

**II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.

**III**  
**APRECIÇÃO DA PETIÇÃO**

**A) Da admissibilidade**

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugado com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Do exame da petição, verificou-se o cumprimento dos requisitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que petição foi admitida.

**B) Diligências efectuadas**

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir a 1ª subscritora, Teresa Maria



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Queirós Veiga e Mendes.

**AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS**

A audição da primeira subscritora da Petição nº 19/2011 – “Alteração das atuais condições de trânsito da Rua da Miragaia”, na condição de peticionária, teve lugar no dia 3 de fevereiro, na Delegação da Assembleia Legislativa na cidade de Angra do Heroísmo, com a sua participação através de videoconferência, a partir da cidade do Porto.

O Presidente da Comissão iniciou a audição, explicando à peticionária que a apreciação desta petição obedece ao formalismo legal e regimental, acrescentando que a Assembleia Legislativa se limita, através desta Comissão de Política Geral, a apreciar as petições formuladas pelos cidadãos subscritores, nos seus exatos termos, sem que dela possa resultar, de modo direto uma iniciativa legislativa ou política.

O Presidente da Comissão informou a peticionária que, nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a matéria objeto da petição é da competência da Câmara Municipal em cujo território se situa a via de comunicação, considerando que se trata duma via municipal.

A peticionária Teresa Maria Queirós Veiga e Mendes, reafirmou perante a Comissão o objeto da petição apresentada, destacando a pretensão formulada quanto à alteração do sentido de trânsito automóvel e à disciplina da circulação de peões na Rua da Miragaia, na cidade de Angra do Heroísmo, acrescentando que seria desejável a substituição do tipo de piso – hoje de basalto e calcário – por outro mais adequado a uma boa segurança na circulação automóvel.

Referiu que, tal pretensão, não é incompatível com a classificação patrimonial da cidade de Angra do Heroísmo, conferida pela UNESCO, em 1983.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A pretensão surge na sequência de um acidente de que a peticionária foi vítima, em resultado de um atropelamento provocado por uma viatura que rodava em velocidade reduzida num piso que se encontra em más condições, tendo acrescentado que o número de sinistros naquela rua é frequente, em resultado do tipo de pavimento utilizado, o qual, em muitos centros históricos da Europa, já foi abandonado em favor de outro tipo de pavimentos, natureza regular e antiderrapante.

A peticionária disse, ainda, que dirigiu petição de idêntico teor à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, na mesma data em que dirigiu a presente petição à Assembleia Legislativa e que, até à presente data, não obteve qualquer resposta daquela autarquia, muito embora tenha insistido numa resposta, por meio de pedido escrito formulado em Novembro de 2011.

O Deputado José Gaspar Lima, do Grupo Parlamentar do PS congratulou-se pela iniciativa dos subscritores da petição em análise, questionando a peticionária se tinha notificado a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo do acidente de que foi alvo, bem como se o teor da presente Petição tinha sido endereçado àquele Município e quais as respostas que obteve.

Concordando que o trânsito naquela artéria é perigoso, alertou no entanto para a existência dum plano de obras de requalificação dos pisos dos arruamentos do centro histórico de Angra, no qual a Rua da Miragaia está incluída.

O Deputado José San-Bento, do mesmo Grupo Parlamentar, saudou a iniciativa, destacando o relato "arrepiente do acidente sofrido pela peticionária" e acrescentando ter ficado sensibilizado quanto ao objeto da petição.

Para este Deputado, a solução para a questão em concreto, deve ser encontrada pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no quadro das suas competências legais quanto ao ordenamento do trânsito e às vias municipais.

A peticionária, em resposta às questões colocadas, informou a Comissão de que as primeiras diligências que efetuou quanto ao acidente foram desenvolvidas junto da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, detalhando todo os esforços que empreendeu para solucionar o problema nos serviços camarários, sem ter recebido qualquer informação sobre o assunto. Do conhecimento que tem, sabe que existe um plano camarário de requalificação do centro histórico, mas que a rua do Miragaia não está incluída. Por último, em jeito de remate disse que entende que segurança e património não podem ser contraditórios, mas convergentes.

**IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM, relevam a preocupação de cidadania ativa demonstrada pelos peticionários, quanto a uma específica questão relativa à circulação automóvel e de peões numa artéria de cidade classificada como Património da Humanidade, pela UNESCO, procurando harmonizar tal desiderato com a salvaguarda e garantia do património angrense.

**VI**

**CONCLUSÕES**

A Comissão de Política Geral efectuou as audições entendidas como necessárias, dando seguimento aos procedimentos regimentais, tendo em vista a elaboração do presente relatório.

**A Comissão de Política Geral concluiu, por unanimidade o seguinte:**

- 1. A matéria objeto da presente petição é da competência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o regime jurídico do**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respetivas competências.

2. Os cidadãos peticionários expressam uma legítima preocupação de cidadania quanto a uma específica questão relativa à circulação automóvel e de peões numa artéria de cidade classificada como Património da Humanidade, pela UNESCO, procurando harmonizar tal desiderato com a salvaguarda e garantia do património da cidade de Angra do Heroísmo.
3. O reforço das condições de segurança na circulação do trânsito automóvel e de peões na artéria em causa é compatível com a salvaguarda do valor e dimensão patrimonial da cidade de Angra do Heroísmo, devendo a Câmara Municipal ponderar a melhor solução técnica a adotar para o efeito.
4. Remeter o presente Relatório aos subscritores da petição, bem como à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Em consequência, a **Petição nº 19/2011 – “Alteração das atuais condições de trânsito da Rua da Miragaia”**, foi apreciada nos termos e para os efeitos do disposto do nº 1 do artigo 191º e preenche os requisitos da alínea a) do nº 1, do artigo 192º do Regimento da Assembleia Legislativa, pelo que **está em condições de ser debatida em Plenário**.

Angra do Heroísmo, 3 de fevereiro de 2012

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Pedro Gomes**